


Classificação de Informações

Modelo gerido pela ATI/GSEG

	Documento (utilize este campo para identificar o documento): Aditivo nº 01 ao Contrato de Colaboração Financeira mediante de títulos de crédito nº 10.2.1720.1, celebrado em 4/07/2011 entre o BNDDES e a Província de San Juan com a interveniência da Bureau de Serviços e Consultoria Ltda.
	Classificação (grau de sigilo - Art. 7º): <input checked="" type="checkbox"/> Ostensivo <input type="checkbox"/> Controlado <input type="checkbox"/> Confidencial Utilize o Termo de Classificação de Informações - TCI - para documentos <u>Reservados</u> e <u>Secretos</u>
	Tipo de Sigilo (obrigatório - Art. 36): - selecione -
	Data da Classificação (Art. 12): 24/02/2017
	Classificação Válida Até (assumido prazo máximo se não informado - Art. 13, § 5º):
	Restrição de Acesso (estabelece limites para obtenção, consulta ou utilização da informação sigilosa - Art. 17 a Art. 19): <input type="checkbox"/> Empresas do Sistema BNDDES (Art. 18, § 3º) <input type="checkbox"/>
	Unidade Gestora no BNDDES (Art. 5º): AJ/JUCEX e AEX/DECEX2
	Nível de Disponibilidade (opcional - Art. 22): <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Crítico <input type="checkbox"/> Supercrítico
	Observações:

OSTENSIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA MEDIANTE DESCONTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO Nº 10.2.1720.1, CELEBRADO EM 04 DE JULHO DE 2011 ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A PROVINCIA DE SAN JUAN COM A INTERVENIÊNCIA DA BUREAU DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular ("ADITIVO Nº 01"), celebrado pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Avenida República do Chile n.º 100, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados ("BNDES"), **PROVINCIA DE SAN JUAN**, na República Argentina, representada neste ato por seu Governador, Sr. Jose Luis Gioja, e pelo Ministério de Infraestructura y Tecnología, localizado na Av. Libertador San Martin 750 Oeste, 4º Piso, Núcleo 1, Edificio Centro Cívico, representado, neste ato, por Tomas José Strada (DNI 12.212.557), Ministro de Infraestructura y Tecnología, devidamente autorizado conforme Decreto nº 1415/2011, publicado no Boletim Oficial de 12 de dezembro de 2011 ("PROVINCIA"), com a interveniência da **BUREAU DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Girassol, 1033, Vila Madalena, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.416.389/0001-30, por seus representantes legais ao final assinados ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"), conjuntamente denominados partes ("PARTES");

CONSIDERANDO QUE:

a) o BNDES, a PROVINCIA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR, em 04/07/2011, celebraram Contrato de Colaboração Financeira Mediante Desconto de Títulos de Crédito nº 10.2.1720.1 ("CONTRATO"), por meio do qual o BNDES comprometeu-se a refinar as exportações de serviços feitas pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR à PROVINCIA objetivando a elaboração do projeto de engenharia básica e execução de galeria de exploração do Túnel Água Negra e seus acessos, localizado na província de San Juan, na República Argentina ("SERVIÇOS"), no valor total de até US\$ 15.990.534,78 (quinze milhões novecentos e noventa mil quinhentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e setenta e oito centavos);

Handwritten signature

**Dra. NELIDA DEL C. GOMEZ
ESCRIBANA MAYOR DE GOBIERNO**



BANQUES
OSTENSIVO

b) em 18/07/2012, o INTERVENIENTE EXPORTADOR solicitou ao BNDES a prorrogação do prazo para o cumprimento das condições precedentes à primeira liberação, previsto no item 2.3 da Cláusula Segunda do CONTRATO, em razão de não haver sido cumprida a condição precedente ao desembolso prevista na alínea "g" do item 4.3 da Cláusula Quarta, qual seja, o curso dos títulos de crédito representativos de principal e juros no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos da Associação Latino-americana de Integração (CCR/Aladi);

c) em 05/09/2012, o INTERVENIENTE EXPORTADOR solicitou ao BNDES a prorrogação do prazo de utilização do crédito, com o consequente ajuste no cronograma de amortização e juros, tendo em vista a proximidade do dia 26/09/2012, quando terminaria o prazo de utilização da operação, sem que tenha havido desembolso de recursos do financiamento ao projeto;

d) em 16/10/2012, a Diretoria do BNDES aprovou, por meio da Decisão nº Dir. 1121/2012 - BNDES, (i) a concessão de novo prazo para cumprimento das condições precedentes à primeira liberação de recursos até 26/07/2013; e, mediante a celebração de aditivo contratual, (ii) a concessão de novo prazo de utilização do crédito decorrente do CONTRATO até 26/09/2013 e (iii) o ajuste do cronograma de amortização de principal e de pagamento de juros;

RESOLVEM, assim, as Partes celebrar o presente ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO, que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O item 2.1 da Cláusula Segunda passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - O prazo de utilização dos recursos decorrentes da colaboração financeira objeto do presente CONTRATO é até 26/09/2013, após o qual estará o BNDES desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos no âmbito das OPERAÇÕES DE DESCONTO."

CLÁUSULA SEGUNDA – As alíneas "d" e "i" do item 4.2 da Cláusula Quarta passarão a vigorar com a seguinte redação:

"(d) de cópia autenticada do contrato celebrado entre o INTERVENIENTE EXPORTADOR e empresa de auditoria externa brasileira cujo objeto seja a verificação e certificação da efetiva exportação de SERVIÇOS objeto da colaboração financeira no âmbito deste CONTRATO, nos termos do item 2.1 da Cláusula Segunda e do item 18.1 da Cláusula Décima Oitava."

[Handwritten signatures]



Nelida Del C. Gomez
Dña. NELIDA DEL C. GOMEZ
ESCRIBANIA MAYOR DE GOBIERNO

BANQUES
OSTENSIVO

"(i) de cópia autenticada do contrato celebrado entre o INTERVENIENTE EXPORTADOR e empresa de auditoria externa cujo objeto seja a auditoria das Demonstrações Financeiras do INTERVENIENTE EXPORTADOR, nos termos do item 2.1 da Cláusula Segunda e do item 18.9 da Cláusula Décima Oitava."

CLÁUSULA TERCEIRA – Serão acrescidas ao item 4.2 da Cláusula Quarta, as alíneas "j", "k" e "l", na forma abaixo:

"(j) de cópia notariada e consularizada dos aditivos ao CONTRATO COMERCIAL;

(k) de uma via original do aditivo às Condições Particulares do Certificado de Seguro de Crédito à Exportação da operação, conforme o disposto nos itens 2.1 da Cláusula Segunda, 5.2 da Cláusula Quinta e 7.1 da Cláusula Sétima do presente CONTRATO;

(l) uma via original dos ADITIVOS a este CONTRATO devidamente assinada pelas PARTES, notariada e consularizada."

CLÁUSULA QUARTA – O item 5.2 da Cláusula Quinta passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.2 - Os juros deverão ser pagos em observância ao cronograma abaixo, devendo a primeira parcela de juros referente a cada jogo de TÍTULOS DE CRÉDITO ser calculada pro rata die considerado o período entre a data do aceite, pelo IMPORTADOR, da fatura dos SERVIÇOS a que correspondam os TÍTULOS DE CRÉDITO e o vencimento semestral subsequente.

- i) Para faturas aceitas até 26/03/2012, o pagamento dos juros será realizado em até 10 (dez) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 26/04/2012;*
- ii) para faturas aceitas entre 27/03/2012 e 26/09/2012, o pagamento dos juros será realizado em até 09 (nove) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 26/10/2012;*
- iii) para faturas aceitas entre 27/09/2012 e 26/03/2013, o pagamento dos juros será realizado em até 08 (oito) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 26/04/2013; e*
- iv) para faturas aceitas entre 27/03/2013 e 26/09/2013, o pagamento dos juros será realizado em até 07 (sete) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 26/10/2013."*

CLÁUSULA QUINTA – O item 7.1 da Cláusula Sétima passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.1. O principal decorrente do pagamento das exportações de SERVIÇOS será amortizado em dólares dos Estados Unidos da América, em observância ao cronograma abaixo:

[Handwritten signatures]



Nelida del C. Gómez
DR. NELIDA DEL C. GÓMEZ
ESCRIBANIA MAYOR DE GOBIERNO

BANQUES
OSTENSIVO



- i) para faturas aceitas até 26/03/2012, a amortização de principal será realizada em até 09 (nove) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 26/10/2012;
- ii) para faturas aceitas entre 27/03/2012 e 26/09/2012, a amortização de principal será realizada em até 09 (nove) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 26/10/2012;
- iii) para faturas aceitas entre 27/09/2012 e 26/03/2013, a amortização de principal será realizada em até 08 (oito) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 26/04/2013; e
- iv) para faturas aceitas entre 27/03/2013 e 26/09/2013, a amortização de principal será realizada em até 07 (sete) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 26/10/2013."

CLÁUSULA SEXTA – As demais Cláusulas do CONTRATO ora aditado permanecem inalteradas sendo neste ato ratificadas, não constituindo este ADITIVO Nº 01 em novação.

CLÁUSULA SÉTIMA - São ratificadas, neste ato, pela PROVÍNCIA, todas as declarações emitidas na Cláusula Terceira do CONTRATO, bem como a PROVÍNCIA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO Nº 01 são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República Argentina; e que (ii) os representantes da PROVÍNCIA mantêm válidos e eficazes seus poderes de representação.

CLÁUSULA OITAVA - Este ADITIVO Nº 01 surtirá seus efeitos a partir da presente data.

CLÁUSULA NONA - Este ADITIVO Nº 01 obriga as Partes e seus Sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente ADITIVO Nº 01, em 03 (três) vias, todas em língua portuguesa, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2012

BNDES

Alexandra Longa Villar
Advogada

145 TABELAO
MARINA FUGIMUJ
ESCRIBANA
230 Paulo



Nelida

Dra. NELIDA DEZ. C. GOMEZ
ESCRIBANIA MAYOR DE GOBIERNO

BANQUELES
OSTENSIVO

VAMPRE
A F. P. N. S. E. C. A.
108-2-01
12/01/01



Classificação: Documento reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES, Partes deste Contrato, Banco Mandatário e Garantidores
Unidade gestora: AEX/DECEX2 e AEX/JUCEX

FOLHA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA MEDIANTE DESCONTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO Nº 10.2.1720.1

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Luciene F. Monteiro Machado
Cargo: Diretora Substituta

Nome: Julio C. M. Ramundo
Cargo: Diretor

Pela PROVÍNCIA DE SAN JUAN

Nome: Tomas Jose Strada
Cargo: Ministro de Infraestructura y Tecnologia

Nome: Jose Luis Gioja
Cargo: Governador

Pela BUREAU DE PROJÉTOS E CONSULTORIA LTDA.

Nome: Andre Jím Yassuda
Cargo: Sócio-Diretor

Nome: Arsenio Negro Jr.
Cargo: Sócio-Diretor

Nome: Fernando Eckhardt Luzio
Cargo: Sócio-Diretor

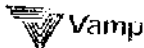
Nome: José Luiz Salvoni
Cargo: Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
Id nº: TOMÁS JOSÉ STRADA
MINISTRO DE INFRAESTRUCTURA

Nome: GABRIEL ALVAREZ PIMENTEL
Id nº: 10835221-2

THAIS DE A. GADA RIO
112409443 / DETM - RJ.



14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Biscuol, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11) 3065.4500 | Fax: (11) 3088.0292 | www.vampna.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
ANDRE JUN YASSUDA, ARSENIO NEGRO JUNIOR, FERNANDO ECKHARDT LUZIO,
JOSE LUIZ SALVONI*****
São Paulo, 19 de Dezembro de 2012. C.Seg:43160118.11:04:01h

R\$16,00

LU



BRASIL
OSTENSIVO



//TIFICO: Que las firmas que anteceden son auténticas, han sido puestas en mi presencia y pertenecen al **Ingeniero JOSE LUIS GIOJA**, DNI N° 7.807.820, argentino, clase 1.949; quién dice ser de estado civil casado en primeras nupcias, con domicilio Legal sito en Avenida Paula Albarracin de Sarmiento 134 -Norte-Capital, Provincia de San Juan, en su carácter de Gobernador de la Provincia de San Juan, quien acredita su personería con Acta de Asunción de fecha 11 de Diciembre de 2.011 y **Doctor. Ingeniero TOMAS JOSÉ STRADA**, D.N.I. N° 12.212.557, argentino, clase 1.956; quién dice ser de estado civil casado en primeras nupcias, con domicilio legal sito en calle Av. Libertador General San Martín N° 750, Oeste, Centro Cívico; Ciudad y lo hace en carácter de Ministro de Infraestructura, de la Provincia de San Juan, lo que acredita con Decreto N° 1.415, de fecha 11 de diciembre de 2011, personas capaces, quienes justifican identidad de conocimiento que tengo de los comparecientes, en los términos del Art. 1002, Inc. c), del Código Civil por haberlos individualizado, documentación que he tenido a la vista, contando con las facultades para el otorgamiento de este acto. Doy fe.- **SAN JUAN, 27 de Diciembre de 2.012.-**

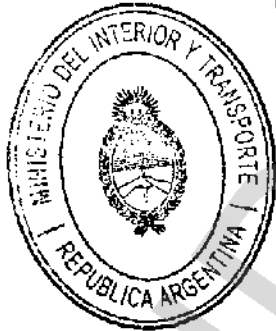
DR. NELIDA DEL C. GOMEZ
ESCRIBANA MAYOR DE GOBIERNO

El funcionario
firma y es
NELIDA DEL C.
auténtica y los
sus datos
los Registros
San Juan

El suscriptor que suscribe CERTIFICA que la
firma y sello que obran en el presente documento
corresponden al Sr. OSVALDO JACINTO GUIMARAES
cuyo nombre figura en el presente documento en todos
sus registros correspondientes que obran en
los legajos respectivos.

San Juan, 27 DIC 2012

Dr. OSVALDO JACINTO GUIMARAES
PRO-SECRETARIO LETRADO



El Ministerio del Interior y Transporte
Certifica que la firma que aparece
en este documento y dice: Guimaraes
guarda similitud con la que obra en
nuestros registros
Bs. As. - 2 ENE. 2013

BNP
OSTENSIVO

ARAZOZ MARIA P
MINISTERIO DEL INTERIOR
Y TRANSPORTE

